

VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/1995, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 4º§, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 863665

Notificação Nº.: 76368/CONJUR/2015

À
EVERALDO VALENTIM DA SILVA - LOTE 914 DO P.A. SURUBIM
End:RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, Km 115 NORTE, P.A. SURUBIM, MEDICILÂNDIA, PARA.
CEP: 68450-000 Medicilândia - PA

Pelo presente instrumento, fica EVERALDO VALENTIM DA SILVA, CPF nº 190.680.424-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3953/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2467/2012, em face de desmatar 1,7779ha de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem a autorização prévia do Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 10195/2013, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/1995, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e 4º§, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 863667

Notificação Nº.: 76376/CONJUR/2015

À
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ARCA DE NOÉ
End: Av. Amazônia, s-n, Bairro Agropolis - Amapá
CEP: 68.502-090 Marabá - PA

Pelo presente instrumento, fica ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ARCA DE NOÉ CNPJ Nº 05.812.737/0001-22, notificado, de acordo com o que consta nos autos do 3779/2012, em face de desmatar 19,2554 hectares d vegetação nativa em área de preservação permanente, sem a autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8799/2013, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cumulada com MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 II; 122 II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 863669

Notificação Nº.: 76378/CONJUR/2015

À
Raimundo Nonato Santos de Sousa
End: Rodovia Transamazônica, KM 197, Interior.
CEP: 68138-000 Placas - PA

Pelo presente instrumento, fica RAIMUNDO NONATO SANTOS, CPF nº 485.019.562-87 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 31320/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2371/2012, em face de desmatar 8,0804 hectares de florestas ou demais formas de vegetação nativa ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal , sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 10648/2014 nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cumulada com MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 863671

Notificação Nº.:76379/CONJUR/2015

À
Raimundo Nonato Santos de Sousa
End: Rodovia Transamazônica, KM 197, Interior.
CEP: 68138-000 Placas - PA

Pelo presente instrumento, fica WALDEMIRO BUENO DE LIMA, CPF Nº 256.466.482-20, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 34926/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4470/2012, em face de destruir 6,4982 hectares de área de reserva legal, sem autorização do Órgão Ambiental, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9150/2013, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 6.500 UPF's, cumulado com MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 863684

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Notificação Nº.: 76396/CONJUR/2015

À
IMDEX IND. COM. E EXP. LTDA - ME
End: ROD. PA 140, KM 01, SN, INTERIOR
CEP: 68670-000 Bujarú-PA

Pelo presente instrumento, fica IMDEX IND. COM. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA - EPP, CPNJ nº 06.932.492/0001-30, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14907/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2897/2011, em face de operar a atividade portuária, sem Licença do Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8599/2013, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/1995, devendo ainda o autuado ser compelido à regularizar sua situação perante este Órgão Ambiental no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração